



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep: 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camiipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCADOR** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL**, sediada na V N2 - UNIDADE DE APOIO, 05 - ILB SENADO FEDERAL, PR. TRES PODERES, BRASILIA/DF CEP 70.165-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 05.801.353/0001-04, representada por **FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**, CPF nº. 053.000.101-20 e CI nº.135.479 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 58/2023, Inexigibilidade nº 08/2023, art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da ABEL por meio de um Protocolo de Intenções – Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Ipatinga e a ABEL.

1.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ipatinga, desde a sua criação em 30 de novembro de 2018, conta com o apoio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL por meio do qual é promovido o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, entre outras, de interesse comum, além de contribuir no fortalecimento das atividades voltadas para a Educação Cidadã.

1.3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados.

1.3.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA CONTRATADA

2.1.1. Promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c2ea6c99856c872a93b8c4291273ebef31e29fa2c193b76fc2b4e12b826ac015

<https://valida.ae/e461aed7fe2273d8b870f46319bfa4d757b135436b711474b>





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.1.2. Levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas associadas.
- 2.1.3. Estimular, divulgar e fortalecer programas de Educação para a Cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil.
- 2.1.4. Ser fórum de discussão de questões comuns às Escolas associadas.
- 2.1.5. Incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas.
- 2.1.6. Fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferência, entre outros.
- 2.1.7. Ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.

2.2 – DA CONTRATANTE

- 2.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 2.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 2.2.3. Pagar à Contratada o valor da anuidade da ABEL fixada em Assembleia Geral da Entidade;
- 2.2.4. Fornecer informações quando solicitadas, de interesse da Contratada;
- 2.2.5. Facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- 2.2.6. Prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;
- 2.2.7. Observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O Contrato será administrado pela Diretora da Escola do Legislativo: servidora Marli Teixeira de Andrade e Franco. O Fiscal do Contrato será a servidora Elisangela Sousa Santiago.
- 3.2. A conformidade na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as especificações técnicas;
- 3.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c2ea6c99856c872a98b5c4291273ebef31e29fa2c193b76fc2b4e12b826ac015

<https://valida.ae/e461aed7fa2273d8b870f46319bfa4d757b135436b711474b>





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camara.ipatinga.mg.gov.br



3.5. A fiscalização técnica do contrato ou documento equivalente avaliará constantemente a execução do objeto;

3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

3.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA -- DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 48 (quarenta e oito meses) a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O preço anual é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) por ano, referente à anuidade da ABEL fixada em Assembleia Geral da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 339039990000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A emissão de boleto para pagamento da anuidade deve ser precedida da assinatura do Protocolo de Intenções e Contrato entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante observado o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c2ea6c99856c372a98b8c4291273e0ef31e29fa2c193b76fc2b4e12b826ac015

<https://valida.ae/e461aed7fe2273d8b870f46319bfa4d757b135436b711474b>





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camipatinga.org.gov.br



11.1.1 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 12 de junho de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Florian Augusto Coutinho Madruga
Representante ABEL

TESTEMUNHAS

Cláudia Alves Ribeiro
Assistente do Legislativo _ Mat. 296-8/1
Câmara Municipal de Ipatinga

Jaderson Silva Pissinati
CPF: 836.474.226-49
Gerente de Integração
Comunidade

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c2ea26c99856c872a98b5c4291273ebef31e29fa2c193b76fc2b4e12b826ac015

<https://valida.ae/e461aed71c2273c8f8376f4c319bfc43757b135436b711474b>

